

Agosto / 2018



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Aprovado na 89ª Reunião do CONAD realizada em 17/06/2008
Revisão I aprovada na 156ª Reunião do CONAD realizada em 05/10/2015
Revisão II aprovada na 193ª Reunião do CONAD realizada em 06/08/2018



Sumário

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL.....	5
3. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	6
4. O COMBATE À CORRUPÇÃO	14
5. NAS RELAÇÕES COM A SOCIEDADE E COM O MEIO AMBIENTE.....	17
6. CANAL DE COMUNICAÇÃO	18
7. PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO	18
8. APLICAÇÃO	18
9. TREINAMENTO	19
10. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	19
11. REVISÃO E APROVAÇÃO	19
12. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO	19

1 Apresentação

A Sergipe Gás S/A – SERGAS é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Sergipe, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, e que tem como sócios o Estado de Sergipe, a MITSUI GÁS e Energia do Brasil Ltda. e a Petrobras Gás S.A. – GASPETRO.

Sua criação foi autorizada pela Lei Estadual nº. 3.305/1993, enquanto que a sua constituição se deu em 27/12/1993, oportunidade em que se deu a assinatura do Acordo de Acionistas e da Ata de Constituição da Companhia.

Com a assinatura em 11/03/1994 do contrato de concessão dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado juntamente com o Estado de Sergipe, a SERGAS passou a deter, de forma exclusiva, por 50 anos, os direitos de canalização e de distribuição do Gás Natural no Estado de Sergipe, iniciada no ano de 1995.

O crescimento da SERGAS acompanha o desenvolvimento do Estado de Sergipe, ampliando sua matriz energética por meio da oferta de Gás Natural canalizado, fonte de energia de considerável importância no segmento industrial, comercial e residencial produtivos.

Em consistência com o pensamento estratégico da SERGAS, apresentamos os Princípios de Conduta Ética, traduzidos num conjunto de normativas e atitudes, que objetivam nortear as ações, o comportamento e a conduta ética de todos que, indistintamente, participam da vida da SERGAS, ou seja, Colaboradores, Gestores, Diretores, Conselheiros, Fornecedores e Contratadas.

Acreditamos que somente com o cumprimento e a prática destes Princípios de Conduta Ética, poderemos criar e fortalecer uma cultura comum que permita atingir a plena satisfação dos elementos motores da Organização: seus Clientes, seus Colaboradores, seus Acionistas, Fornecedores e a própria Sociedade.

Esperamos que os Princípios e Regras aqui apresentados possam contribuir para o direcionamento, de forma definitiva e consistente, das ações da SERGAS na permanente busca da Excelência Empresarial juntamente com a formação de uma equipe produtiva, com objetivos comuns, além de altamente motivada pela busca de resultados.

Entendemos que os muitos desafios que se colocam à frente desta Companhia exigem constante mudanças e transformações, quebras de paradigmas, inovação e a prática de modernos métodos de gestão, para que se possa evoluir e fortalecer a sua Identidade Organizacional (Negócio, Missão, Visão e Valores).

Assim, esperamos e desejamos que todas as atividades realizadas por todos aqueles que participam da vida da SERGAS sejam pautadas pela ética e pela integridade, agindo em conformidade com as leis e regulamentações nacionais e/ou locais vigentes, assim como os normativos internos da Companhia.

2 Identidade Organizacional



Negócio

Distribuição de Gás Natural canalizado



Missão

Distribuir Gás Natural canalizado, com eficiência, segurança e rentabilidade, atendendo às necessidades dos clientes e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado de Sergipe.



Visão 2021

Ampliar a distribuição de Gás Natural, sendo reconhecida pela excelência na prestação de serviços e nas suas práticas de gestão, assegurando a sustentabilidade do negócio

Valores

	COMPROMETIMENTO Somos comprometidos com a qualidade de nosso trabalho e com os compromissos firmados , construindo relações de respeito mútuo com nossos clientes, fornecedores, colegas de trabalho, sociedade e acionistas.
	RESULTADOS Perseguimos ossos resultados e a sustentabilidade do negócio , atentos às oportunidades de mercado , à busca contínua pela eficiência operacional e ao uso racional dos recursos.
	ORIENTAÇÃO AO MERCADO Buscamos conhecer nosso ambiente de negócio , identificando oportunidades de mercado e as necessidades de nossos clientes .
	ÉTICA Agimos com transparência e atenção a leis e normativos internos e externos aplicáveis. O que é proibido por Lei , a SER GAS não pratica . O que a Lei obriga , a SER GAS cumpre e o que a Lei permite, a SER GAS faz com responsabilidade .
	SEGURANÇA Trabalhamos atentos à segurança e a qualquer possibilidade de risco , implantando medidas preventivas e de controle que evitem danos às pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio.
	GESTÃO Praticamos uma gestão que valoriza a liderança pelo exemplo , o aprendizado contínuo e a adoção de práticas de gestão que adicionem valor ao negócio .

3 Código de Conduta e Integridade

As Regras de Conduta e integridade elencadas neste documento, por sua própria natureza, foram consideradas com base em situações abstratas, as quais, em algum momento, poderão ser verificadas numa realidade concreta.

O objetivo do Código de Conduta e Integridade é estabelecer critérios que possam orientar a conduta individual de cada um dos profissionais que compõem a SERGAS, seus Fornecedores e Contratadas, ajudando-os a dirimir as dúvidas que certamente surgirão no seu ambiente de trabalho, embora se reconheça que certamente tais regras não contemplem todas as situações possíveis

A SERGAS tem os seus negócios orientados por um conjunto de Princípios e Valores que procuram observar os mais elevados padrões éticos e morais. Essa prática garante à companhia a manutenção da sua credibilidade junto ao mercado, aliada à construção de uma imagem cada vez mais positiva.

A imagem positiva da SERGAS, que é fruto direto do comportamento e do comprometimento de todos com os Princípios e Regras aqui estabelecidos, é patrimônio intangível dos seus Acionistas e dos seus Colaboradores.

O objetivo dos Princípios e das Regras de Conduta e Integridade da SERGAS é reforçar junto aos Colaboradores, Gestores, Diretores, Conselheiros, Fornecedores e Contratadas a postura de retidão esperada e necessária para ao sucesso da SERGAS, mediante:

- i) a apresentação e a explicitação das suas normas e políticas, além dos seus padrões e exigências de conduta ética nos negócios; e
- ii) o rigoroso cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis.

O cumprimento dos Princípios de Conduta nos negócios vai assegurar que todos os Colaboradores, Gestores, Diretores, Conselheiros, Fornecedores e Contratadas da SERGAS sejam capazes de ajudar a preservar sua própria integridade e reputação, assim como a integridade e a reputação da Companhia.

Código de Conduta e Integridade

3.1. Regras Fundamentais

3.1.1. Atuar com respeito à ética nas relações humanas, agindo com retidão e eficiência. Não se pratica o que contraria a ética nas relações profissionais e humanas.

3.1.2. Atuar respeitando as Leis estabelecidas: o que é proibido por Lei a SERGAS não pratica. O que a Lei obriga, a SERGAS cumpre, e o que a Lei permite a SERGAS faz com responsabilidade.

3.1.3. Agir em todos os seus atos com responsabilidade social e com compromisso e respeito para com o meio ambiente.

3.1.4. Capacitar e desenvolver os talentos humanos num ambiente onde predomine um estilo de administração dinâmico, democrático, participativo e que valorize e respeite as pessoas e as suas ideias.

3.1.5. Atuar com responsabilidade corporativa junto à Sociedade e junto aos seus Acionistas, praticando todos os seus atos de forma transparente e com a publicidade necessária e acessível a todos os níveis e segmentos.

3.1.6. Respeitar e valorizar todas as relações funcionais no ambiente corporativo, incentivando os Colaboradores a promoverem o debate sobre suas preocupações, seus problemas e suas ideias, começando sempre pelo Gestor, e podendo subir a cadeia hierárquica até o Diretor Presidente, e/ou, ainda, estimulando o exercício permanente de um processo de comunicação entre os diversos níveis da estrutura organizacional, tanto no seu sentido horizontal como no seu sentido vertical.

3.1.7. Pautar seu comportamento, em todas as suas relações, fundamentado nos seus Valores e Crenças, exercidos dentro dos princípios de integridade, honestidade, idoneidade, fraternidade, respeito às opiniões, às ideias e a individualidade.

3.1.8. Desenvolver uma cultura de “*feedback*” como princípio da crítica construtiva e da melhoria contínua.

3.1.9. Premiar com entusiasmo e punir com bom senso e discrição.

3.1.10. Aprender com os erros de forma a não os cometer novamente.

3.1.11. Celebrar efusivamente os resultados obtidos.

3.1.12. Assegurar aos Colaboradores condições para que realizem seu trabalho da melhor maneira possível, em harmonia com os princípios éticos e com o conceito da qualidade, disponibilizando-lhes a capacitação, as ferramentas e os instrumentos necessários.

3.2. No relacionamento com a Companhia, a SERGAS estimula e cada pessoa que compõe a sua força de trabalho deve:

3.2.1. Ter atitudes que conduzam à racionalidade, à melhoria da produtividade e à modernização empresarial.

Código de Conduta e Integridade

3.2.2. Ter postura que reflita compromisso com as Políticas, Objetivos, Estratégias e com as Metas da Companhia.

3.2.3. Ter postura de defensor da imagem positiva da Companhia.

3.2.4. Ter lealdade e honestidade com a SERGAS em todas as ocasiões de trabalho, inclusive em outros locais e ambientes.

3.2.5. Ser abundante e generoso em ideias novas e criativas.

3.3. Nas relações e no posicionamento no ambiente de trabalho, a SERGAS estimula que cada pessoa da força de trabalho deva:

3.3.1. Buscar constantemente o autodesenvolvimento profissional.

3.3.2. Compartilhar o conhecimento.

3.3.3. Agir de forma a demonstrar compromisso com a qualidade no desempenho de suas tarefas e conscientizar-se de que qualidade é responsabilidade de cada um e de todos.

3.3.4. Demonstrar humildade para assumir os erros e coragem para proceder as correções, fazendo deste processo uma oportunidade permanente de aprendizado.

3.3.5. Cuidar da sua aparência pessoal, vestindo-se sempre de forma adequada ao ambiente de trabalho.

3.3.6. Conscientizar-se de que o seu trabalho é uma oportunidade de servir a Sergipe, à Companhia e à Sociedade.

3.3.7. Contribuir para a criação e para a manutenção de um ambiente de trabalho limpo, ordenado e seguro.

3.3.8. Manter o relacionamento sempre cortês em relação aos colegas de trabalho, com disponibilidade de tempo e de atenção para com os mesmos, respeitando sempre as diferenças individuais.

3.4. Na conduta pessoal dos Colaboradores, a SERGAS considera falta grave:

3.4.1. Apropriar-se ou utilizar-se de bens da Companhia para uso pessoal.

3.4.2. Influenciar negociações ou transações com fornecedores ou outras organizações externas.

3.4.3. Aceitar gratificações ou presentes de clientes, fornecedores ou outros agentes, que visem à obtenção de qualquer vantagem.

3.4.4. Oferecer, direta ou indiretamente, qualquer gratificação a clientes, fornecedores ou outros agentes, a fim de obter contrato ou outro benefício comercial ou financeiro.

Código de Conduta e Integridade

- 3.4.5. Utilizar o tempo remunerado pela Companhia para desenvolver qualquer atividade externa, interna ou pessoal, que conflite com as atividades profissionais.
- 3.4.6. Usar o cargo ou a posição na Companhia para influenciar ou coagir outro Colaborador a fazer ou deixar de fazer algo, a fim de obter proveito pessoal.
- 3.4.7. Usar o cargo ou relações de autoridade ou de confiança, para praticar qualquer tipo de discriminação, intimidação ou provocação, em especial quanto à raça, classe social, religião, sexo, orientação social, deficiência, idade ou nacionalidade.
- 3.4.8. Engajar-se em qualquer atividade ou iniciativa que sejam consideradas ilegais sob a esfera municipal, estadual ou federal utilizando recursos da Companhia.
- 3.4.9. Praticar assédio de natureza sexual ou moral, assim entendido como qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação, ameaça, criação de ambiente profissional hostil que interfira no desempenho individual e coletivo ou afete as condições de trabalho dos envolvidos, causando constrangimento ou vergonha.
- 3.4.10. Ter conduta pessoal no ambiente de trabalho não desejada e reprovada, que contribua para prejuízo das relações interpessoais e do espírito de equipe, ou que conduza à formação de conceitos negativos à sua imagem pessoal no ambiente interno e externo.
- 3.4.11. Praticar violações de direitos autorais de qualquer pessoa ou empresa protegida por lei de direitos autorais, segredos de negócio, patentes, propriedade intelectual ou leis e regulamentos similares, incluindo a instalação e/ou distribuição de programas pirateados que não sejam devidamente homologados e licenciados para uso pela SERGAS.
- 3.4.12. Utilizar de recursos computacionais da SERGAS para atividades pessoais não permitidas pelos normativos da Companhia.
- 3.4.13. Realizar ofertas fraudulentas de produtos, itens ou serviços originados de qualquer conta de usuário da SERGAS.
- 3.4.14. Prover informações sobre os Colaboradores da empresa, ou listas de Colaboradores, para outras entidades.
- 3.4.15. Elaborar ou participar de qualquer tipo de propaganda gratuita ou remunerada, inclusive política, que envolva a imagem da Empresa sem a devida autorização.
- 3.4.16. Prevaler-se de relações de autoridade, ou de confiança, para praticar qualquer tipo de discriminação, intimidação ou provocação, em especial quanto à etnia, religião, sexualidade, idade ou nacionalidade.
- 3.4.17. Receber do Cliente qualquer tipo de pagamento a título de gratificação ou de remuneração por serviços prestados como empregado da SERGAS.
- 3.4.18. Ter conduta contrária a qualquer um dos dispositivos previstos nas Regras de Ética e Conduta ora apresentadas.

Código de Conduta e Integridade

3.5. Nas relações com os Clientes, a SERGAS entende e defende:

- 3.5.1. Ser compromisso de todos os seus profissionais atender ao cliente com urbanidade, cortesia, presteza e atitude positiva.
- 3.5.2. Ser essencial a satisfação do cliente, valorizando-se sempre o relacionamento e as ações pré-venda e pós-venda.
- 3.5.3. Ser compromisso corporativo o fornecimento dos seus produtos e serviços conforme os requisitos e os padrões de qualidade legalmente e institucionalmente estabelecidos e esperados.

3.6. Nas práticas de Comunicação e Marketing a SERGAS:

- 3.6.1. Procura, na busca dos seus objetivos corporativos, assegurar um processo de comunicação no seu ambiente externo, assim como no interno, com qualidade, transparência, sinceridade, intensidade, conformidade e “timing”, utilizando os canais disponíveis de comunicação.
- 3.6.2. Entende e defende que as informações relevantes devem fluir no ambiente organizacional como um todo, em todos os níveis, de forma que as informações necessárias estejam de posse das pessoas certas, no tempo certo, sem nenhum bloqueio.
- 3.6.3. Entende e defende que a sua administração deve estimular a criação de mecanismos que evitem que as informações sejam utilizadas ou manipuladas como instrumento de poder, de forma distorcida ou inadequada, visando objetivos pessoais ou setoriais.
- 3.6.4. Entende e defende que a comunicação interpessoal deve fluir de forma respeitosa, sincera e, quando necessária, com a adequada privacidade. Deve ainda propiciar o desenvolvimento de um clima de abertura e de confiança, gerando mais motivação e aumentando a sensação de bem-estar das pessoas.
- 3.6.5. Recomenda, objetivando fortalecer o conceito de equipe e de melhoria contínua no processo de relações interpessoais, que seja evitado o uso de meios eletrônicos “e-mails” para a discussão de temas relevantes. O contato pessoal para situações desse tipo é mais produtivo e eficaz.
- 3.6.6. Entende e defende que as práticas de Marketing da Companhia devem pautar pela sinceridade e pelo respeito à legislação, principalmente aquela relativa à proteção ao consumidor.

3.7. Nas relações com Fornecedores e Contratadas a SERGAS:

- 3.7.1. Entende e considera os Fornecedores e Contratadas prestadoras de serviços como parceiros. Por isso devem ser tratados com profissionalismo, respeito, justiça, ética e transparência;
- 3.7.2. Estabelece critérios equitativos de seleção, rejeitando qualquer tipo de favorecimento ou discriminação;
- 3.7.3. Repudia a obtenção de vantagens ou de favorecimento para benefício pessoal;

Código de Conduta e Integridade

3.7.4. Proíbe os seus colaboradores a aceitar presentes que possam influenciá-los de alguma forma nas suas relações com clientes, fornecedores, contratadas prestadoras de serviços ou parceiros de negócios, uma vez que os mesmos podem criar conflitos de interesses entre a pessoa que os recebe e a empresa ou organização que os concede.

3.7.5. Proíbe que qualquer de seus empregados ou de seus dirigentes:

a) preste serviço de assistência técnica, de consultoria ou, ainda, de assessoria, a fornecedores ou a contratadas prestadoras de serviços da Companhia; ou

b) preste serviço de assistência técnica, de consultoria, ou, ainda, de assessoria, a participantes ou a interessados em processos licitatórios.

3.7.6. Proíbe que qualquer colaborador ou dirigente divulgue, ou faça uso de informações, a que tenha acesso em decorrência de sua atribuição, a fim de obter vantagem pessoal para si próprio, para parentes ou, ainda, para terceiros.

3.7.7. Obriga, na seleção de fornecedores, contratadas e parceiros, que estes adotem os Princípios e pratiquem as Regras de Conduta e Ética ora apresentadas, assim como, respeitem a legislação nacional e/ou local pertinente, especialmente toda e qualquer legislação de combate à corrupção vigente.

3.7.8. Determina, na seleção de fornecedores, contratadas e parceiros, que estes adotem ações/atitudes sociais, ambientais em conformidade com a legislação vigente e que possuam programas de conformidade e ética estabelecidos.

3.7.9. Determina que seus fornecedores, contratadas e parceiros não tolerem, permitam ou se envolvam em suborno, corrupção e/ou quaisquer práticas não éticas ao lidar tanto com empresas públicas quanto empresas privadas, bem como, quaisquer agentes públicos, Agência Reguladoras e/ou Órgãos de Controle.

3.8. No desempenho da Função de Gestão, a SERGAS estimula e cada pessoa no desempenho de tal função deve:

3.8.1. Cumprir e fazer cumprir os Princípios e Valores organizacionais, assim como as Regras de Conduta e Ética ora apresentadas.

3.8.2. Assumir o compromisso com seu autodesenvolvimento, buscando a atualização em relação a novas tecnologias e técnicas de gestão, de forma a desenvolver as competências necessárias para SER o Gestor que gostaria de TER.

3.8.3. Construir um ambiente favorável para o franco relacionamento, estimulando o trabalho em equipe e contribuindo para que o NÓS sempre prevaleça sobre o EU.

3.8.4. Promover o desenvolvimento de um ambiente onde a liberdade para fazer sugestões e apresentar ideias novas seja ampla e irrestrita, e que a livre comunicação e o compartilhamento das informações sejam estimulados.

3.8.5. Promover o desenvolvimento de ações voltadas para a satisfação do cliente, tendo foco na racionalidade, na rentabilidade e visão de custo.

Código de Conduta e Integridade

- 3.8.6. Desenvolver uma Visão Sistêmica da organização, onde todos têm o seu papel definido e são fundamentais no organismo chamado SERGAS.
- 3.8.7. Praticar um estilo de gestão ativa – ver com os próprios olhos, sair do gabinete ou sala, estimulando mudanças e decidindo melhor, assegurando assim o sucesso da sua gestão.
- 3.8.8. Contribuir para melhorar e preservar a imagem institucional da companhia. Cuidados com os bens patrimoniais e com as instalações físicas (limpeza, arrumação, “layout”, etc.) são indicativos da responsabilidade de gestão e da preocupação com a qualidade no ambiente de trabalho.
- 3.8.9. Considerar a função de gestão como uma oportunidade de servir a Sergipe, à Companhia e à sociedade.
- 3.8.10. Assumir compromisso em relação às Políticas e aos Objetivos, Diretrizes e Metas da organização, de forma a criar uma cultura de Companhia movida a Objetivos e que ENTREGA RESULTADOS, levando sempre em consideração a legislação nacional e estadual vigente, os regramentos internos da companhia e as Regras de Conduta e Ética ora apresentadas.
- 3.8.11. Ser abundante e generoso em ideias novas. Incentivar a inovação e a criatividade, desafiando constantemente as pessoas a produzirem mais e com aumento dos níveis de eficiência e de eficácia.
- 3.8.12. Contribuir para eliminar a burocracia, fortalecendo os controles e os processos e premiando a descentralização. Usar o princípio da Simplicidade, fazendo sempre de forma Simples.
- 3.8.13. Aplicar consequências positivas e negativas. Praticar a Meritocracia – reconhecer e recompensar.
- 3.8.14. Buscar a pró-atividade ao invés da reatividade. Ter iniciativa máxima, já que, somente assim estará agregando valor à equipe e à organização.
- 3.8.15. Desconfiar do “óbvio” e questionar o “sempre foi feito assim”. Isso ajuda no processo de melhorias contínuas.
- 3.8.16. Saber elogiar as pessoas e saber quando comemorar os sucessos.
- 3.8.17. Procurar desenvolver as atividades com entusiasmo, otimismo, paixão e ética. Ter orgulho do trabalho e da Companhia. Ser exemplo!
- 3.8.18. Ser capaz de ENTREGAR RESULTADOS.
- 3.8.19. Atitudes REPROVADAS no desempenho da Função de Gestão:
- Formação de grupos ou de feudos, onde cada área se acha mais importante que as demais.

Código de Conduta e Integridade

Insensibilidade, indiferença ou discriminação em relação a sugestões de outras áreas ou de qualquer Colaborador.

Erro repetido e omissão por falta de visão sistêmica ou de insensibilidade para os problemas da organização - postura do tipo "não é meu departamento".

Omissão por falta de Diretriz ou de orientação superior – a dependência eterna de um "maestro".

O relacionamento interpessoal pautado pela arrogância ou pelo apego ao cargo, contribuindo e estimulando a criação de um ambiente de trabalho onde prevaleçam as intrigas, as fofocas e as críticas destrutivas.

A imposição da liderança. O medo da sombra, prejudicando a valorização e o crescimento profissional do Colaborador.

A omissão em relação a custos e desperdícios.

3.9. Em relação à preservação e ao sigilo das Informações a SERGAS adota e pratica os seguintes conceitos e regras:

3.9.1. São consideradas como Informações Confidenciais:

- a) informações que garantem à Companhia a obtenção e/ou manutenção de vantagens competitivas;
- b) informações que descrevem uma parte significativa dos seus negócios que podem colocar em risco o interesse legítimo da SERGAS;
- c) informações que têm um impacto potencialmente sério nas políticas e práticas relacionadas a recursos humanos;
- d) informações que contêm planos operacionais de curto, médio e longo prazo que possam colocar em risco o interesse legítimo da SERGAS.

3.9.2. As informações consideradas confidenciais devem ser compartilhadas apenas com aqueles colegas, dentro da Companhia, que tenham necessidade empresarial legítima de tomar conhecimento de tais informações.

3.9.3. Todo Colaborador que lidar com documentos que contenham informação classificada como "confidencial" é responsável pela manutenção do seu sigilo e pela guarda de tais documentos.

3.9.4. Toda documentação ou correspondência endereçada à Companhia com o indicativo de "Pessoal", "Confidencial" ou "Sigilosa", somente deve ser aberta pelo seu respectivo destinatário.

3.9.5. O arquivo, descarte ou destruição da documentação da Companhia, especialmente aqueles classificados como "confidenciais", deve ser realizado em cumprimento aos procedimentos e normas determinados pela Administração da Companhia.

3.9.6. A SERGAS respeita o direito à privacidade de cada Colaborador, mantendo a confidencialidade de todos os seus dados, exceto aqueles cuja a publicidade é determinada por Lei.

Código de Conduta e Integridade

3.9.7. As mesas de trabalho, arquivos, computadores, comunicações, correios eletrônicos, mensagens de voz, registros e informações criadas em serviço, bem como, todas as informações transmitidas, recebidas ou armazenadas nos sistemas, são bens de propriedade da Companhia.

3.9.8. A Companhia poderá acessar e inspecionar os seus Sistemas a qualquer tempo, e ao seu exclusivo critério, sem a necessidade de qualquer aviso prévio. Da mesma forma, a Companhia tem o direito de monitorar o uso pelo Colaborador dos equipamentos e bens, inclusive mensagens de voz e “e-mails” recebidos, transmitidos ou armazenados nos sistemas dos servidores/provedores da SERGAS no curso ordinário dos trabalhos, de acordo com a sua necessidade específica.

3.10. Nas relações com as Agências Reguladoras, com os Órgãos de Controle e demais Agentes/Funcionários Públicos, a SERGAS adota e pratica as seguintes regras:

3.10.1. As relações com os órgãos de Controle, com os órgãos Reguladores e demais Agentes/Funcionários Públicos dar-se-ão sob os princípios da civilidade, do respeito e da transparência, respeitando-se os prazos e as determinações deles emanadas.

3.10.2. As relações com os órgãos de Controle, com os órgãos Reguladores e demais Agentes/Funcionários Públicos dar-se-ão, fundamentalmente, sob o estrito cumprimento às legislações nacionais e estaduais, especialmente àquelas concernentes ao combate à corrupção, bem como, às Regras de Conduta e Ética ora apresentadas.

3.11. Nas relações com Sindicatos que representam as categorias profissionais dos Empregados que compõem a força de trabalho da SERGAS e nas relações com os Representantes Sindicais:

3.11.1. As relações com os Sindicatos e com os Representantes Sindicais dar-se-ão sob os princípios da civilidade, do respeito e da transparência, devendo-se sempre buscar a prática do diálogo aberto como principal recurso para a solução dos pontos de não convergência.

3.11.2. As relações com os Sindicatos e com os Representantes Sindicais dar-se-ão, fundamentalmente, sob o estrito cumprimento às legislações nacionais e estaduais, especialmente àquelas concernentes ao combate à corrupção, bem como, às Regras de Conduta e Ética ora apresentadas.

4. O COMBATE À CORRUPÇÃO

4.1. A SERGAS entende que práticas corruptas são inaceitáveis na organização, seja por ação, omissão ou leniência.

4.2. A conduta corrupta de seus colaboradores é inaceitável, seja em atos em nome da empresa ou em atos praticados fora dela, que venham a repercutir negativamente a sua imagem ou valor.

4.3. A SERGAS exige que seus colaboradores evitem diretamente ou indiretamente qualquer situação que facilite ou possa parecer prática corrupta, pois a imagem e a reputação da Companhia são ativos intangíveis e de valores irreparáveis a serem sempre preservados.

Código de Conduta e Integridade

4.4. Os colaboradores, bem como os administradores e membros do Conselho Fiscal da SERGAS estão sujeitos à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) à Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade) e demais legislações federais e estaduais concernentes ao combate à corrupção.

4.4.1. A Lei Anticorrupção proíbe os seguintes atos:

- * prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- * comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- * comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- * no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- * dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.4.1.1. Neste contexto, a SERGAS proíbe a oferta a, ou recebimento por parte de qualquer colaborador, administrador ou membros dos Conselhos da Companhia ou por parte de qualquer pessoa que atue por conta da Companhia uma vantagem indevida relacionada às suas atividades. Tal proibição não é limitada a pagamentos em dinheiro, mas inclui também para fins de corrupção:

- brindes;
- despesas de entretenimento, com refeições e de viagem;

Código de Conduta e Integridade

doações, patrocínios e outras contribuições;
relações comerciais, empregos e/ou oportunidades de investimento;
informações privilegiadas que podem ser utilizadas na negociação de títulos, ações ou outras commodities;
descontos ou créditos pessoais;
pagamentos de facilitação;
assistência ou suporte para familiares;
quaisquer outros benefícios ou vantagens.

4.4.1.2. A SERGAS proíbe qualquer forma de corrupção, inclusive, mas não limitada a todas aquelas acima descritas, em favor de qualquer pessoa.

4.4.2. Os colaboradores, os administradores e os membros do Conselho Fiscal da SERGAS reconhecem que a Companhia e eles, como pessoa física, podem ser responsabilizados por ofertas ou pagamentos efetuados indevidamente por pessoas que agem e atuam em nome e por conta da Companhia.

4.4.3. **Contribuições a Partidos Políticos e/ou Sindicatos** – A SERGAS não permite nenhuma contribuição, favorecimento, benefício, direto ou indireto e de qualquer forma a partidos políticos, movimentos, organizações políticas e sindicais, nem aos seus representantes e candidatos (todas definidas como contribuições políticas), com exceção dos obrigatórios e/ou permitidos por lei e normas aplicáveis.

4.4.3.1. As contribuições políticas, quando permitidas, devem respeitar os seguintes padrões mínimos:

devem ser aprovadas na forma do Estatuto Social e regimentos internos da SERGAS;
devem ser suportadas por um parecer jurídico quanto a obrigatoriedade e/ou permissão de lei;
devem ser devidamente registradas nos livros contábeis da SERGAS e suportadas pelas documentações relativas;
os pagamentos devem ser efetuados exclusivamente na conta corrente bancária da entidade beneficiária e não podem ser em dinheiro ou em contas numerárias ou cifradas;
o beneficiário deve empenhar-se por escrito a registrar de forma apropriada e transparente as contribuições recebidas nos próprios livros contábeis e registros, em conformidade com a legislação aplicável.

4.4.4. **Doações** – Qualquer doação deve respeitar os seguintes padrões mínimos:

- a) deve ser efetuada nos limites do orçamento aprovado;
- b) deve ser aprovada na forma do Estatuto Social e regimentos internos da SERGAS;
- c) deve ser efetuada somente em favor de beneficiários não de recente constituição, notórios, confiáveis e com ótima reputação relativamente à honestidade e práticas corretas;
- d) o beneficiário deve demonstrar que tem todas as certificações e todos os requisitos necessários para o recebimento das doações, conforme as legislações aplicáveis;
- e) deve ser mantida toda a documentação referente à doação, com descrição da finalidade, dos documentos requeridos por lei e parecer jurídico sobre a legalidade da doação;

Código de Conduta e Integridade

- a) os pagamentos devem ser efetuados exclusivamente na conta corrente da entidade beneficiária. Não são permitidos pagamentos em dinheiro ou em contas cifradas ou numerária;
- b) devem ser registradas nos livros contábeis da Companhia de forma transparente;

4.4.5. **Registros Contábeis** – Os registros contábeis devem ser realizados em conformidade com os padrões contábeis definidos por lei. Devem ser completos, tempestivos, corretos e refletir de forma exata e transparente os fatos de cada transação.

4.4.5.1. Todos os custos e despesas, as entradas e saídas de caixa, as receitas e reembolsos, os pagamentos e os empenhos de despesas devem ser tempestivamente contabilizados, de forma completa e acurada e devem ser suportados por adequada documentação emitida conforme as leis aplicáveis.

5. NAS RELAÇÕES COM A SOCIEDADE E COM O MEIO AMBIENTE

5.1. A SERGAS, na condição de elemento constitutivo da Sociedade e de ente que mantém permanente inter-relação com o Meio Ambiente, adota as seguintes práticas:

5.1.1. A Companhia far-se-á representar adequadamente e ativamente em entidades de serviços, associações técnicas e profissionais e demais instituições da comunidade.

5.1.2. A Companhia criará e manterá um cordial relacionamento com todos os órgãos do Governo Estadual, Federal e Municipal, bem como, com o Poder Legislativo e com o Poder Judiciário.

5.1.3. Os programas de divulgação institucional da SERGAS deverão cultivar a compreensão da natureza de suas atividades e o reconhecimento da comunidade, objetivando sempre fortalecer a imagem da Companhia nos quesitos relativos a respeito, admiração e confiança dos clientes e do público.

5.1.4. A Companhia deverá manter um relacionamento mais próximo com os líderes de opinião do Estado, mantendo-os informados dos planos e projetos, permitindo também, dessa forma, desenvolver um conceito positivo sobre a sua atuação.

5.1.5. A SERGAS tem um compromisso com a proteção responsável do meio ambiente e com o cumprimento de todos os regulamentos e Leis aplicáveis.

5.1.6. A SERGAS também tem compromisso com a preservação da saúde e da segurança dos seus Colaboradores, assim como, das comunidades onde desenvolve suas atividades.

5.1.7. A SERGAS procura apoiar as ações voltadas para o exercício da cidadania, para o desenvolvimento local e regional, e, em especial, aquelas direcionadas para a melhoria da qualidade de vida da população sergipana.

5.1.8. A SERGAS apoia, por meio da responsabilidade sócio-ambiental, ações de incentivo à educação e à cultura, aos esportes e à preservação e à melhoria do meio ambiente.

Código de Conduta e Integridade

5.1.9. A SERGAS pratica e estimula a utilização de soluções que objetivem eliminar o desperdício de recursos naturais, maximizar a eficiência energética, maximizar o uso de energias renováveis e melhorar as condições ambientais, garantindo o crescimento sustentável.

6. CANAL DE COMUNICAÇÃO

6.1. A SERGAS entende que a comunicação é um instrumento fundamental para gestão transparente da Companhia e disseminação eficaz dos valores e princípios descritos neste Código de Conduta e Integridade, bem como das demais normas internas de ética e obrigacionais. Para tanto, disponibiliza a todos os públicos interessados o Canal de Comunicação, o qual pode ser acessado conforme descrito abaixo:

E-mail: canaldecomunicacao@sergipegas.com.br;

- a) Intranet – Canal de Comunicação;
- b) Website – www.sergipegas.com.br.

6.2. Imparcial e transparente, o canal é uma ferramenta que garante a confidencialidade das informações, preservando a identidade das pessoas envolvidas e promovendo um ambiente melhor para todos. Com ele, é possível encaminhar denúncias de descumprimento deste Código de Conduta e Integridade e que serão analisadas por respectiva comissão de ética designada pela Diretoria Executiva da Companhia.

6.3. A Companhia não tolerará retaliação a pessoa que utilizar o canal de comunicação e buscará, de todas as formas, prevenir este tipo de conduta.

7. PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO

7.1. O não cumprimento dos Princípios e Regras constantes deste documento sujeitará o Colaborador da Companhia a sanções disciplinares, que poderão compreender até a sua demissão imediata.

7.2. O não cumprimento dos Princípios e Regras constantes deste documento sujeitará os fornecedores e contratados da SERGAS às sanções contratuais e legais previstas, que poderão compreender até a cessação imediata da relação estabelecida com a Companhia.

8. APLICAÇÃO

8.1. Este documento, aplicável a todos os profissionais da SERGAS, inclusive Estagiários e aprendizes, seus fornecedores e contratadas, e será revisto e atualizado periodicamente, de acordo com sugestões apresentadas pelos seus Colaboradores e Dirigentes.

8.2. Ninguém, independentemente de seu nível ou de posição, está autorizado a solicitar que qualquer profissional cometa um ato ilegal ou que contrarie o estabelecido neste documento.

8.3. Igualmente, nenhum profissional pode justificar uma conduta imprópria ou ilegal, amparando-se em uma ordem superior ou no desconhecimento dos Princípios e Regras estabelecidos neste documento.

Código de Conduta e Integridade

9. TREINAMENTO

9.1. Os Colaboradores, Gestores, Diretores e Conselheiros receberão treinamento com relação ao conteúdo deste Código de Conduta e Integridade, pelo menos anualmente.

10. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

10.1. O presente Documento deverá ser distribuído, mediante adesão, a todos os Colaboradores, Administradores e Conselheiros.

10.2. O presente Documento deverá ser distribuído, mediante adesão, a todos os fornecedores e contratadas que possuem contrato em andamento com a Companhia.

10.3. O presente Documento deverá ser entregue, mediante adesão, a todos os futuros fornecedores e contratadas da Companhia no momento da assinatura do Contrato.

10.4. Um extrato do presente Documento deverá ser incluído nos processos administrativos envolvendo a Companhia e seus Fornecedores e Contratadas.

10.5. Uma cópia do presente Documento estará disponível em cada uma das diversas áreas, na intranet e no website da Companhia, devendo estar acessível a todo o público.

11. REVISÃO E APROVAÇÃO

11.1. O Presente instrumento Normativo foi revisado pela Diretoria Executiva, em reunião realizada no dia 19/06/2018, nos termos da sua ata de nº 020/2018 e aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 06/08/2018, nos termos da sua ata de nº 193/2018.

12. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

12.1. Os efeitos deste documento entram em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, devendo ser dada ampla divulgação do seu conteúdo junto a todos os Empregados, Dirigentes e Conselheiros que fazem parte da SERGAS, além dos Fornecedores e Contratadas que mantêm relação com a Companhia.

Anotações

Termo de Adesão

Anexo I

Termo de adesão ao Código de Conduta e Integridade da SERGAS

Eu _____, na qualidade de colaborador da Sergipe Gás S/A - SERGAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Prefeito Heráclito Rollemberg, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ 86.809.043/0001-38, DECLARO, por meio deste instrumento, que tomei integral conhecimento dos termos e condições constantes do Código de Conduta e Integridade, e formalizo minha adesão a este código, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

Tenho ciência de que a violação a quaisquer preceitos deste Código poderá ser objeto de ações disciplinares administrativas e/ou medidas legais, previstas em normas e legislação específicas.

Obrigo-me, ainda, a guardar sigilo sobre informações relativas a atos ou fatos relevantes aos quais eu tenha acesso privilegiado por força do cargo que ocupo, bem como não utilizar dessas informações para obter vantagens para mim ou para outrem.

Aracaju/SE, ____ de _____ de _____

Nome

CTPS / Série / UF ou CPF:



www.sergipegas.com.br

